



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 323/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 323/2017 – Processo n° 57396/2017 – FLY N° 0333.0057332/2017, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, para realizar viagens intermunicipais, transportando usuários do SUS em tratamento de saúde, conforme CI n° 473/2017 e solicitação n° 1569/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 14/11/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 27/11/2017 às 07:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 10 de Novembro de 2017.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro (a)

EDITAL N°02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

Valdinete Barreto da Silva	05	20° Lugar
Francisca Audenisa da Silva	05	21° Lugar
Marizete Mariano Fante	05	22° Lugar
Grazielle dos Santos Pereira	05	23° Lugar
Alessandra da Silva Matos	02	24° Lugar
Júlia Aparecida Machado Neves	02	25° Lugar
Vitória Gomes de Souza	02	26° Lugar
Hermenegildo Chimenes	0	27° Lugar
José Paulo de Souza	0	28° Lugar
Simone Lima Gulsoni	0	29° Lugar
Rosileyne Dourados Leite	0	30° Lugar
Elisângela Paulo da Alberto	0	31° Lugar
Inayah Cristine Budoia	0	32° Lugar
Felipe Santolini	0	33° Lugar
Maíke Vinicius Dias de Almeida	0	34° Lugar
DanielyKristina Aparecida da Silva	0	35° Lugar
Pamela linda dos Santos	0	36° Lugar
Iasmim de Oliveira Carmo	0	37° Lugar

EDITAL N°02 /2017

EDITAL N°02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

Cargo: Técnicos de Serviços Organizacionais - Administrativo	Pontuação	Classificação
Silvana Cordeiro	20	1° Lugar
Thésio Rodrigo Jordão	20	2° Lugar
Rogério Martins Frutuoso	20	3° Lugar
Thamiris Fernandes da Silva	20	4° Lugar
Jucélia Aragão dos Santos	20	5° Lugar
Denise Crivelli Nascimento	20	6° Lugar
Renata Pereira Leite	20	7° Lugar
Juliana Alves Rocha	20	8° Lugar
Gleison Rodrigues da Silva Souza	16	9° Lugar
Amãnda da Silva Rabello	15	10° Lugar
Edivanlia Felix dos Santos	12	11° Lugar
Nayara Lino Ruas	12	12° Lugar
Elida Beatriz de Almeida	11	13° Lugar
Angela RiosFerreira	10	14° Lugar
MéguilMarriWruck de Souza Santos	07	15° Lugar
Larissa Nunes Ortega	06	16° Lugar
Adinilson Gushiken	05	17° Lugar
Helena Benedita Ulisses de Lima Pessoa	05	18° Lugar
Marilene da Fonseca Silva	05	19° Lugar

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

Cargo: Técnicos de Serviços Organizacionais- Cadastrador e Entrevistador	Pontuação	Classificação
Renata Fernanda Gallina	30	1°
Geovana Alves de Andrade	23	2°
Belmiro Crispim	20	3°
Aparecida Faustino de Oliveira	20	4°
Reina Cristina Simões	20	5°
Cláudia Aparecida Rosa Ferreira de Abreu	20	6°
Marilza Moreira da Silva	20	7°
Lilian Arnuda Marques	20	8°
Francisco Thiago Alves da Silva	20	9°
Andressa Caroline Avenia	20	10°
Camila de Souza Constatino	20	11°
Diego José dos Santos	20	12°
Grazielle Santos de Oliveira	20	13°
Paula Renata Araújo Costa	20	14°
Janaíne Aparecida Símplicio	17	15°
Michele Campina da Silva	16	16°
Haliana Karoliny Gonçalves da Silva	15	17°
Maria Aparecida do Nascimento Souza	15	18°
Élida da Conceição Gomes Moreira	15	19°
Daniilo Gileado Teles da Veiga	15	20°

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

Cibele de Souza Lima Portugal	14	43°
Alexandre Bressan Caetano	12	44°
Daniilo José Moraes	11	45°
Bruna Raquel Nunes de Moraes	11	46°
Maria Conegunes	10	47°
Elisabete da Silva	10	48°
Rosângela Moraes da Silva	10	49°
Vanessa de Souza Costa	10	50°
Edilaine Alberto de Jesus	10	51°
Camila Andrade Silva Vilaiba	10	52°
Ana Claudia Domingos Cordeiro	10	53°
Debora Pereira Cota	10	54°
Patricia da Silva Souza	10	55°
Maria Cristina Silva de Oliveira	10	56°
Weslei Venícios Pereira Barbosa	10	57°
Gabriel Felipe da Silva Oliveira	10	58°
Amanda Daiane Santana Ferraz	10	59°
Camila da Silva Amariha	10	60°
Gabriel Candido da Silva	10	61°
Milene Queiroz da Silva	10	62°
Silvano Rojas	08	63°
Luciana da Silva	07	64°
Sara Aparecida dos Santos	07	65°
Jhessica Fernandes de Seles	07	66°

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

Ana Paula Calisto Martins do Nascimento	15	21°
Simone Iracema Vicente da Silva	15	22°
Fransclane Regina Rodrigues Oliveira	15	23°
Gisele Garcia de Freitas	15	24°
Marcelo da Cruz Evangelista	15	25°
Simone Barbosa de Lima	15	26°
Marineide de Souza Meira	15	27°
John Lennon Ferreira de Souza	15	28°
Mônica Soares dos Santos	15	29°
Thais Vitor dos Santos	15	30°
Natiely Alves de Souza	15	31°
Fabiana Ottersbach Silva	15	32°
Jéssica Fernanda Martins Vituri	15	33°
Nathalia Camilla Vieira dos Santos Santana	15	34°
Gabriel Moares de Souza	15	35°
Daniely Pereira Gonçalves	15	36°
Beatriz Donzeli	15	37°
Rafaela Ramos Lopes	15	38°
Mariana de Almeida Fachiano	15	39°
Emily Araújo Lima	15	40°
Leticia Stefany da Silva Marques	15	41°
Edilaine Rodrigues Ferreira	15	42°

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

Cassia Alves de Carvalho	06	67°
Wilson Afonso Vieira Nunes	06	68°
Gemima Nunes Paulista	06	69°
Ruthe Silva dos Santos	05	70°
Rozeli Gomes dos Santos	05	71°
André Luis Messias	05	72°
Ademir da Silva Santos	05	73°
Eliane Raquel Costa	05	74°
Lucia Pereira Cavalcante	05	75°
Sidinei dos Santos	05	76°
Fernanda Santana Araújo	05	77°
Marcia Adriana Pascoli	05	78°
Camila Mary Oliveira Garcia	05	79°
Vinicius Luiz Menezes da Silva	05	80°
Maria Elizângela Pereira de Souza	05	81°
Leone José dos Reis	05	82°
Mayara Frentino Piratelli	05	83°
Mayara Cota Barbosa de Matos	05	84°
Michael de Carvalho Loureiro	05	85°
Thais Catarino Paschoal	05	86°
Jaqueline Alves dos Santos	05	87°
Patricia Cavalcante Barbosa	05	88°
Jair Hermenegildo de Carvalho Junior	05	89°

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO**

Ellen Cristina dos Santos Franco	05	90*
Grace Battel Cordeiro	04	91*
Cristina Martínez	04	92*
Fernando Henrique Dias Guimarães	04	93*
Tainara Menegon Lima	04	94*
Ana Paula da Silva	02	95*
Jeferson Aparecido Almeida de Souza	02	96*
Carlos Henrique Pereira Dantas	02	97*
Jéssica Rambaldi de Mesquita	02	98*
Camila do Prado Nascimento	01	99*
Gisele Galindo Pereira da Silva	0	100*
Tatiane Pereira da Cruz	0	101*
Sarah Leticia Nery de Souza	0	102*
Vanessa Cristina dos Santos Silva	0	103*
Sheila Camila de Souza Seichas	0	104*
Gabriel Garcia Moreno Lima	0	105*
Rivaldo Matheus Pires de Oliveira	0	106*
Vanessa Fernandes dos Santos Riquetto	0	107*
Maria de Almeida Silva	0	108*
Fernando de Almeida Saraiva	0	109*
Lais Fernanda Delavarentina	0	110*
Paloma dos Santos Silva	0	111*

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO**

Ana Ester de Carvalho Gonçalves	0	112*
José Ricardo Pereira Meira	0	113*
Thais Pereira Silva	0	114*
Izabel Neves dos Santos	0	115*
Fernanda dos Anjos da Nóbrega	0	116*
Larissa Patricia Espinola Mendes de Assis	0	117*
Geiseli Bispo Fernandes	0	118*
Jose Luan Camilo de Souza Rodrigues	0	119*
Isabelle Koubo Sanches	0	120*
Dayane Pereira Pinheiro	0	121*
Maria Aparecida Afonso Martins	0	122*
Lais Tatiane Rocha Bianhezzi	0	123*
Gabrieli Pereira da Rocha	0	124*
Katiucha Francisco da Costa	0	125*
Thaísa Fonseca da Silva	0	126*
Lislayne Nayane Peargentile Santos	0	127*
Roselaine Ramires Chicalé	0	128*
Jaqueline Gonçalves Farias	0	129*
Josiane Maria dos Santos	0	130*
Fátima Aparecida Lima Silva	0	131*
João Vitor Peichim Lystewnick de Jesus Chada	0	132*
Kátia Teixeira Guimarães de Souza	0	

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO**

EDITAL Nº02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO**

Cargo Técnico de Serviços Organizacionais - visitador	Pontuação	Classificação
Antonio Elias Coelho da Silva	25	1º Lugar
Maria Rita Alves dos Santos Clementino	25	2º Lugar
Denice Bezerra Cavalcante Ribeiro	20	3º Lugar
Aparecida Vieira de Souza	20	4º Lugar
Rosimeire Gomes De Souza	20	5º Lugar
Jéssica Agostinho Moreno Simplicio	20	6º Lugar
Andriely da Silva Vieira	16	7º Lugar
Marcia Cezarino Oliveira Silva dos Santos	15	8º Lugar
Edilaine Martins Dias de Oliveira	15	9º Lugar
Fabrini Silva Dantas	15	10º Lugar
Eliane Vitorino Quevedo Camargo	12	11º Lugar
Camila Rivarola Araújo	11	12º Lugar
Deisiane Cristina de Souza Carvalho	10	13º Lugar
Gabrielly Fernando da Silva	10	14º Lugar
Vanessa Machado de Assis	07	15º Lugar
Silvania Aparecida Gomes	03	16º Lugar
Andressa de Paula e Silva	03	17º Lugar
Maria Zuleide G. Mazzini	0	18º Lugar
Dirieni da Silva Corrêa	0	19º Lugar
Viviane de Oliveira Santos	0	20º Lugar
Mauro de Souza Neto	0	21º Lugar

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e, outro lado a EMPRESA EDINA JOSE PANES 20472633104.

DO OBJETO

Aquisição de cortinas de cetim para atender a Biblioteca Municipal Maria Batel Ortega, conforme pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Discriminação dos itens

Item	Objeto	Un	Qde	Valor Un	Valor Total
01	Cortina de cetim cor azul marinho nas medidas: 3,90 x 1,28M	UN	02	R\$ 286,00	R\$ 572,00
02	Cortina de cetim cor azul marinho nas medidas: 2,90 x 1,28M	UN	04	R\$ 246,00	R\$ 984,00
03	Cortina de cetim cor azul marinho nas medidas: 2,30 x 1,28M	UN	12	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.:2.066 – Reforma, ampliação e manutenção da biblioteca;Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00.00.00001–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93. Nova Andradina - MS, 20 de setembro de 2017.

Assinaram:

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

EDINA JOSE PANES 20472633104
Edina Jose Panes
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa SCHUEROFF & TOLEDO LTDA - ME.

DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição de material médico – hospitalar, com a finalidade de atender Ação Judicial em face de Mateus Sirqueira Alves

Especificação dos itens:

Item	Descrição	un	qde	Valor unit	Valor total
01	Equipo de alimentação enteral similar ou padrão de qualidade samtronic	UN	186	30,50	5.673,00

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 5.673,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj./ativ. 2.001 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.91.00.00.00.00.1106 – Sentenças Judiciais, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017 e subsequente.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93. Nova Andradina - MS, 26 de outubro de 2017.

Assinaram:

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

SCHUEROFF & TOLEDO LTDA - ME
Erika de Souza Schueroff
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa BRAMBILA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição de material médico – hospitalar, com a finalidade de atender Ação Judicial em face de Mateus Sirqueira Alves, conforme Autos n° 0801522-80.2014.8.12.0017, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Especificação dos itens:

Item	Descrição	un	qde	valor unit	Valor total
02	Frasco de alimentação 500 ml – Frasco para alimentação enteral, transparente, graduado nos dois lados, atóxico, embalado individualmente em sacos plástico	UN	240	1,60	384,00

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj./ativ. 2.001 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.91.00.00.00.00.1106 – Sentenças Judiciais, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017 e subsequente.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93 Nova Andradina - MS, 26 de outubro de 2017.

Assinaram

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

BRAMBILA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME
Anderson Ricardo Roble Alves
Contratada

DECRETO N° 2.054, de 9 de Novembro de 2017.

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei n°. 1.396, de 25 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1.396/2017;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei 1.396, de 25 de agosto de 2017, tem por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento das pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço por meio de incentivos de instalação, modernização, realocização e ampliação do empreendimento com vista, inclusive, à diversificação;

II - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a finalidade de estimular o emprego e renda, ocasionando, por consequência, melhoria das condições de vida da população local.

III - estimular e viabilizar condições de instalação no município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

IV - estimular o adensamento das cadeias de suporte à industrialização;

V - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

Art. 2º Para a execução dos objetivos visados pelo PRODCOP compete ao Executivo:

I – Instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

II – Estabelecer condições para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina operar;

III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos comerciais e prestação de serviços;

IV - Doar os terrenos às pessoas jurídicas interessadas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;

V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações das pessoas jurídicas contempladas com a doação;

VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos comerciais;

VII - Reivindicar, junto às instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, realocização ou expansão da área;

VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODINAN e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º Para pleitear os incentivos do PRODCOP, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar projeto na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - o projeto técnico de construção, ou de ampliação;

II - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III - quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo 20 (vinte) empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

IV - Certidão de conformidade emitida pela Secretária Municipal competente;

V - certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

VI - relação de bens da pessoa jurídica e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

VII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do último exercício, no caso de ampliação ou realocização;

VIII - Certidão Negativa Trabalhista;

IX - certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Títulos, em nome da empresa interessada e dos seus sócios;

X - cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as pessoas jurídicas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PRODCOP ou que sua constituição seja inferior a um período de 12 (doze) meses;

XI - manifestação por escrito do conhecimento integral da Lei 1.396/2017 e do presente decreto, aceitando-os em todos os seus termos.

§1º O requerimento de pessoas físicas que objetivarem constituir uma pessoa jurídica, a partir do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, deverá apresentar, posteriormente, a documentação solicitada no artigo 3º do presente decreto para a elaboração da lei de doação.

§2º Analisado os documentos apresentados no projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Poder Executivo.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes da Administração Pública Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, poderá conceder o seguinte incentivo destinado a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:

I – doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município;

Art. 5º A doação ou concessão de direito real de uso de imóvel, outorgada mediante lei, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

I – 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados da data da doação ou concessão;

II - 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, contados a partir do início das obras de construção e instalação;

III - manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos do início das atividades, salvo na hipótese previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação do Município, em parecer técnico.

§1º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação da doação ou concessão e retorno do imóvel ao domínio do Município.

§2º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 7º A lei regente da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de revogação e reversão do imóvel doado, aplicável no caso de descumprimento pelo donatário de qualquer das condições estabelecidas na Lei 1.396/2017 e neste Decreto.

Art. 8º O prazo dos benefícios começará a ser contado:

I - no caso de pessoa jurídica nova, a partir do início de suas atividades;

II - no caso de expansão das atividades, a partir da conclusão das obras de construção e de instalação de suas atividades, contados da data do primeiro alvará de funcionamento.

Art. 9º Os incentivos previstos poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o incentivo, conforme consta da Lei 1.396/2017, além das seguintes hipóteses:

I - modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios da Lei 1.396/2017;

II - não conclusão do projeto de construção dentro do prazo estipulado no art. 5º deste decreto;

III - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

IV - redução do número de empregados constantes na proposta apresentada para receber o incentivo constante na Lei 1.396/2017, sem motivo justificado e aceito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

V - infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

VI - venda da pessoa jurídica ou encerramento de suas atividades antes do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da concessão de incentivo previsto neste decreto, sem autorização do Poder Executivo Municipal;

VII - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas na Lei Municipal n. 1.396/2017 e neste Decreto, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 11 Todos os atos instituídos pelo Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço - PRODCOP deverão ser publicados na imprensa que serve ao Município como órgão oficial e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 12 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina deverá adequar os tipos de pessoas jurídicas comerciais e de prestação de serviços a serem incentivadas pelo PRODCOP, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidade de mercado, expedindo parecer e autorização.

§1º Os conselheiros nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina ficam impedidos de analisar projetos nos quais possuam algum interesse, bem como algum vínculo com a pessoa jurídica proponente ou seus sócios.

§2º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, contados da nomeação.

Art. 13 A autorização para implantação das pessoas jurídicas deverá obedecer sempre à preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo em função da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2055, de 9 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei 1.396/2017 e artigo 2º, I, do Decreto 2.054/2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, conforme artigo 13 da Lei 1.396/2017, de 25 de agosto de 2017:

I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

a) Titular: Hernandes Ortiz, como presidente;

II - Diretor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

a) Titular: André Vicente Delgado;

b) Suplente: Keila da Silva Santos Candido.

III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

a) Titular: Alexandre Lobo Grigolo;

b) Suplente: Cesar da Silveira Avarenga.

IV - Representante do Lions:

a) Titular: Cidmir Da Silva Moraes;

b) Suplente: Daniel Silva Nogueira.

V - Representante do Rotary:

a) Titular: Fábio Luiz Camilo;

b) Suplente: Alessandro Rosa Nelvo.

VI - Representante da Maçonaria:

a) Titular: Eurico Moreira Chaves;

b) Suplente: Sonner Arfux de Figueiredo.

VII - Representante do CREA:

a) Titular: Marcos Antônio Matias Massilon;

b) Suplente: Masatoshi Azuma.

VIII - Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural:

a) Titular: Joao Luis Saltor Dan;

b) Suplente: Ercolis Emiliano Gauz.

IX - Representante das pessoas jurídicas do ramo do comércio:

a) Titular: Mauricio Nunes da Silva;

b) Suplente: Veridiana Kanashima.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO CMS/NOVA ANDRADINA Nº 13/2017 O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde aprova e delibera a Proposta nº 36000.1540702/01-700 – Incremento PAB (600.00.00).

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor após a data de publicação.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 302ª Reunião Ordinária realizada em 01 de novembro de 2017.

Nova Andradina, 06 de novembro de 2017.

José Ferreira Saraiva
Presidente do CMS-NA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 55941/2017 - FLY 0333.0008103/2017

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de serviços médicos especializado em oftalmologia para atender a ação judicial movida em favor de Eduardo Delgado Duarte, conforme autos n. 0002044-82.2010.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1450/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 30, 31, 32, 33 e 34 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **CIOMS - CEN. INT.DE DE OFTALMOLOGIA DO MS S/S - ME**, CNPJ: 00.531.358/0001-40, perfazendo um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 09 de novembro de 2017.

Norberto Fabri Junior

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1504/17 Data: 10/11/2017

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-84

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 604,44 (seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Credor: 1721 ELI LILLY DO BRASIL - LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMALOG LISPRO COM A FINALIDADE DE ATENDER AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE PEDRO HENRIQUE GOMES DE FREITAS DURVAL, CONFORME AUTOS Nº 0801572-43.2013.8.12.0017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ERRATA DO Edital 02/2017 referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017.

No item 6.2.1 Para os cargos de nível superior:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de formação;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 03 pontos: Acima de 05 até 10 anos 10 pontos: Acima de 10 anos	10 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área da vaga concorrida;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	20 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas;	01 ponto: pós-graduação lato sensu 02 pontos: mestrado 03 pontos: doutorado	05 pontos

Atenciosamente,

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LEI Nº 1.415, de 9 de Novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Andradina a realizar a doação com encargo o imóvel que especifica para a pessoa jurídica Campiteli & Campiteli Ltda – ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica **CAMPITELI & CAMPITELI LTDA – ME**, CNPJ 19.871.315/0001-32, os Lotes 01 (um) e 04 (quadro), ambos da Quadra 02 (dois), com área total de 5.173m², localizados no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina.

Art. 2º A doação do objeto desta lei tem por finalidade a instalação de empresa de reciclagem da pessoa jurídica **CAMPITELI & CAMPITELI LTDA – ME**, CNPJ 19.871.315/0001-32.

Art. 3º Os lotes em referências, objetos da doação, deverão estar devidamente desmembrados e regularizados junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da publicação da lei de doação, sendo que terá mais 12 (doze) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. Os prazos constantes no caput deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta de preços" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da concessão, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.416, de 9 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil – CEINF Proª LAURECY CORREIA TOMAZINHO, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Proª MARLY MORETTI HERNANDES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil "CEINF", localizado na "Rua Ineri Perigo, 1784, no Bairro Centro Educacional", no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **Centro de Educação Infantil Proª MARLY MORETTI HERNANDES**.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à homenagem póstuma que o Município de Nova Andradina presta a **SENHORA MARLY MORETTI HERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso Sul.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO

Tendo em vista que o requerente **Maicoln Ribeiro Bonin** não cumpriu o requisito previsto no inciso VI, do art. 2º, da Lei 1.121/2013, com fundamento no relatório social de fls. 48 à 50, com base na Súmula 473 do STF¹, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. **ANULO a CERTIDÃO de fls.26emitida em 26/09/2013, na qual consta que Maicoln Ribeiro Bonin cumpre todos os critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013 e o considerava apto a receber a escritura pública de doação do lote 04, quadra 09, Rua 1, localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário I (Conjunto Habitacional Almesinda Costa Souza), nesta cidade.**

Intime-se o requerente acerca da decisão de anulação da certidão supracitada.

Nova Andradina - MS, 09 de Novembro de 2016.

Márcia Batista Lobo Grigolo

Diretora da Agência Municipal de Habitação

SÚMULA 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PORTARIA Nº. 748, de 7 de Novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi criada, por meio do Decreto 2.027, de 14 de setembro de 2017, a Comissão de Seleção, órgão colegiado, com atribuição de processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias em regime de mútua cooperação com o Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO a Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção do Poder Executivo Municipal criada pelo Decreto 2.027, de 14 de setembro de 2017:

I – Titulares:

a) Gilberto Barbieri, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

b) Cláudio Sanches, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

c) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretária Municipal de Planejamento e

Administração;

II – Suplentes:

a) Paulo Sérgio D'Alkimin Filho, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) Eliane Roseli Fonseca, Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a

disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 749, de 9 de Novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.054, de 9 de novembro de 2017, regulamentou o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei nº. 1.396, de 25 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que os imóveis a serem doados nos termos do Decreto 2.054, de 9 de novembro de 2017, devem ser avaliados por uma comissão do Município, conforme prevê o artigo 6º do decreto supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte comissão para avaliar os imóveis a serem doados pelo Município de Nova Andradina com base na Lei nº. 1.396, de 25 de agosto de 2017, regulamentada por meio do Decreto 2.054, de 9 de novembro de 2017:

I – Valter Valentim Pinto, como presidente;

II – Michele Beniti Barbosa, como membro.

III - Jéssica Silva de Jesus, como membro;

Art. 2º A Comissão deverá apresentar um laudo circunstanciado e conclusivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2663/17 Data: 08/11/2017

Licitação: Processo: 48972/17, Pregão: 48/2017, Ata nº.: 33/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.035	- Manutenção e esc. c/ Políticas Públicas para Mulher
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1.1.00	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 7.100,00 (sete mil e cem reais)

Credor: 6981 N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONFECÇÃO DE CAMISTAS PARA ATENDER AS CAMPANHAS DA SEC. EXECUTIVA DE POLITICA PARA MULHER, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 33/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°: 1491/17 Data: 07/11/2017

Licitação: Processo: 53849/2017, Pregão: 231/2017, Ata n°.: 156/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Média Complexidade
Projeto/Atividade:	2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/IV
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais)

Credor: 2072 ODONTOMED CANAA LTDA ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA 156/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°: 1486/17 Data: 07/11/2017

Licitação: Processo: 53849/2017, Pregão: 231/2017, Ata n°.: 156/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Média Complexidade
Projeto/Atividade:	2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/IV
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 31.599,78 (trinta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)

Credor: 1415 IN-DENTAL PROD. ODONT. MED. E HOSPO. LTDA. - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA 156/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°: 1487/17 Data: 07/11/2017

Licitação: Processo: 53849/2017, Pregão: 231/2017, Ata n°.: 156/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Média Complexidade
Projeto/Atividade:	2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/IV
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 8.343,26 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos)

Credor: 1791 DENTAL DOURADOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA 156/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°: 1488/17 Data: 07/11/2017

Licitação: Processo: 53849/2017, Pregão: 231/2017, Ata n°.: 156/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Média Complexidade
Projeto/Atividade:	2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/IV
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 29.555,60 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Credor: 5974 DENTAL PRIME -PROD ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA 156/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°: 1489/17 Data: 07/11/2017

Licitação: Processo: 53849/2017, Pregão: 231/2017, Ata n°.: 156/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Média Complexidade
Projeto/Atividade:	2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/IV
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 2.883,55 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Credor: 2081 COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA 156/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°: 1490/17 Data: 07/11/2017

Licitação: Processo: 53849/2017, Pregão: 231/2017, Ata n°.: 156/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0001	- Centro de Referência Média Complexidade
Projeto/Atividade:	2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/IV
Elemento:	3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 3.124,90 (três mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos)

Credor: 2082 SORISSO DENTAL LTDA-ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA 156/2017.

EDITAL N°02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposições do art. 28 da Lei Complementar n° 41, de 26 de junho de 2002, divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo para provimento de cargos temporário por tempo determinado para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para as funções de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Serviços Organizacionais - Cadastrador e Entrevistador, Técnico de Serviços Organizacionais - Visitador e Técnico de Serviços Organizacionais - Administrativo, conforme a seguir:

- DO RESULTADO FINAL:
 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se em Anexo deste Edital.
 - Convocado o numero de classificados por vaga para se apresentarem na segunda-feira dia 13 de novembro de 2017 na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Cargo	Numero de Vagas
Gestor de Ações Sociais – Assistente Social	1
Gestor de Ações Sociais – Psicólogo	1
Técnico de Serviços Organizacionais – Cadastrador e Entrevistador	6
Técnico de Serviços Organizacionais – Administrativo	1
Técnico de Serviços Organizacionais – Visitador	3

- Os classificados ao desenvolverem suas funções serão avaliados constantemente, caso não obtenha êxito em sua função será rescindido contrato, chamado o subsequente.

Nova Andradina-MS, 10 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

EDITAL N°02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Gestor de Ações Sociais- Psicólogo	Pontuação	Classificação
Taisy Mariscal	10	1º
Renata Militão Schuller	07	2º
Camila de Paula Garcia	07	3º
Maiza Pereira de Oliveira	05	4º
Janaina Aparecida da Silva Mendonça	03	5º
Lorena Sousa de Oliveira	01	6º

EDITAL N°02 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Gestor de Ações Sociais - Assistente Social	Pontuação	Classificação
Eina Ferreira da Silva	16	1º
Marcia Cristina Sampaio Sussil	10	2º
Maria José Moura da Silva	04	3º
Priscila de Souza Silva	04	4º
Suely Freitas Camargo	03	5º
Adriana Alves Peargentile	03	6º
Juliana Correa Fragnan	03	7º
Talita Franciéli dos Santos Caldeira	03	8º
Iracema Araújo da Silva	02	9º
Soselange F. Nascimento	02	10º
Bárbara Gonçalves de Almeida	02	11º
Juliana de Almeida Cristo	01	12º